



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 350,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 83/10:

Aprova o Contrato de Empreitada para Construção de um Centro de Produção de Televisão em Luanda, Fase II, celebrado entre a Televisão Pública de Angola (TPA) e a China National Electronics, Import & Export Corporation (CEIEC).

Decreto presidencial n.º 84/10:

Aprova o Contrato de Empreitada referente a Fase II do Projecto de Regularização e Controlo dos Rios Coporolo, Cavaco, Catumbela e Recuperação dos Esporões da Restinga do Lobito, na Província de Benguela e celebrado entre o Ministério do Urbanismo e da Construção e a Empresa Construtora Norberto Odebrecht S. A.

Decreto presidencial n.º 85/10:

Aprova os seguintes contratos de empreitada, referente à etapa-2, do Programa das Vias Estruturantes da Cidade de Luanda.

Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República

Decreto executivo n.º 1/10:

Aprova o regulamento interno do estatuto orgânico dos Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República.

Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social

Decreto executivo n.º 50/10:

Aprova o estatuto orgânico do Centro de Segurança e Saúde no Trabalho. — Revoga toda a legislação que contrarie o previsto no presente diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 83/10

de 28 de Maio

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro e na alínea *b*) do artigo 21.º do Decreto n.º 120/03, de 14 de Novembro, que regulam a realização de despesas públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o contrato de empreitada para construção de um Centro de Produção de Televisão em Luanda, Fase II, celebrado entre a Televisão Pública de Angola (TPA) e a China National Electronics, Import & Export Corporation (CEIEC), no valor em kwanzas equivalente a USD 34 811 784,00.

Art. 2.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 84/10

de 27 de Maio

Havendo necessidade de se executar a Fase-II do Projecto de Regularização e Controlo dos Rios Coporolo, Cavaco, Catumbela e Recuperação dos Esporões da Restinga do Lobito, na Província de Benguela e dar-se cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada referente a fase-II do Projecto de Regularização e Controlo dos Rios Coporolo, Cavaco, Catumbela e Recuperação dos Esporões da Restinga do Lobito, na Província de Benguela, celebrado entre o Ministério do Urbanismo e da Construção e a Empresa Construtora Norberto Odebrecht S. A., no valor em kwanzas equivalente a USD 50 839 997,95.

Art. 2.º — O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 85/10

de 28 de Maio

Havendo necessidade de se executar a etapa-2 do Programa de Reabilitação das Vias Estruturantes da Cidade de Luanda e dar-se cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovados os seguintes contratos de empreitada, referentes à etapa-2, do Programa das Vias Estruturantes da Cidade de Luanda:

1. Projecto de construção da auto-estrada periférica de Luanda, fase 1C, troço Cacucio/Viana, no valor em kwanzas equivalente a USD 49 823 801,86.

2. Projecto de construção da auto-estrada periférica de Luanda, fase 2C, Viana/Cabolombo e ligação Futungo/Cabolombo, no valor em kwanzas equivalente a USD 116 763 556,21.

3. Projecto de construção da auto-estrada periférica de Luanda, fase 1D, viaduto de ligação com a via expresso Luanda/Kifangondo, no valor em kwanzas equivalente a USD 20 651 456,97.

4. Projecto de construção da via expresso Luanda/Viana, pacote-1, no valor em kwanzas equivalente a USD 48 397 811,05.

5. Projecto de construção da via expresso Luanda/Viana, pacote-3, no valor em kwanzas equivalente a USD 61 489 279,97.

6. Projecto de construção da estrada Viana/Calumbo, no valor em kwanzas equivalente a USD 32 004 934,57.

7. Projecto de construção da via expresso Luanda/Kifangondo, pacote-1, no valor em kwanzas equivalente a USD 43 785 915,54.

8. Projecto de construção da via expresso Luanda/Kifangondo, pacote-2, no valor em kwanzas equivalente a USD 35 692 629,06.

9. Projecto de construção da estrada do Golfe, troço Antigo Controlo/Viana e Rua do Sanatório, no valor em kwanzas equivalente a USD 9 489 619,47.

10. Projecto de construção da estrada do Golf, troço Gamek/Antigo Controlo, no valor em kwanzas equivalente a USD 30 101 204,47.

11. Projecto de construção da Avenida N'Gola Kiluanje, pacote-1, no valor em kwanzas equivalente a USD 16 460 005,65.

12. Projecto de construção da Avenida N'Gola Kiluanje, pacote-2, no valor em kwanzas equivalente a USD 13 091 672,78.

13. Projecto de construção da 4.ª Avenida, no valor em kwanzas equivalente a USD 34 735 104,27.

14. Projecto de construção da 7.ª Avenida, no valor em kwanzas equivalente a USD 11 591 186,31.

15. Programa de construção das infra-estruturas da área da Boavista, pacote-A (Lotes 1 e 2), no valor em kwanzas equivalente a USD 33 792 863,04.

16. Programa de construção das infra-estruturas da área da Boavista, pacote - B (Lotes 3, 4, 5 e 6), no valor em kwanzas equivalente a USD 55 122 817,39.

Art 2.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

SERVIÇO DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto executivo n.º 1/10 de 28 de Maio

Considerando que por Decreto presidencial n.º 23/10 de 23 de Março, foi aprovado o estatuto orgânico dos Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República;

Havendo necessidade de definir, através de regulamento, a estrutura de funcionamento dos Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 131.º conjugado com o artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola e do artigo 18.º do Decreto presidencial n.º 23/10 de 23 de Março, o Vice-Presidente da República, decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento interno do estatuto orgânico dos Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante;

Art. 2.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação do presente decreto executivo, serão resolvidas por despacho do Vice-Presidente da República.

Art. 3.º — Este decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2010.

O Vice-Presidente da República, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

REGULAMENTO INTERNO DO ESTATUTO ORGÂNICO DOS SERVIÇOS DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

TÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Natureza e definições)

1. O Vice-Presidente da República é um órgão auxiliar do Presidente da República no exercício da função executiva, nos termos da Constituição da República de Angola.

2. Os Serviços de Apoio ao Vice-Presidente são os órgãos de apoio administrativo e de assessoria técnica essencial, directa e imediata ao Vice-Presidente da República no desempenho das suas funções de coordenação da área social do Executivo e o conjunto de poderes necessários à prossecução e execução das tarefas constantes dos planos e programas executivos aprovados para as respectivas áreas.

ARTIGO 2.º

(Finalidades)

Os órgãos de apoio administrativo e de assessoria técnica essencial, directa e imediata ao Vice-Presidente da República no desempenho das suas funções têm por finalidade prestar assistência, assessoria, apoio técnico e administrativo directo e imediato para o bom, eficiente, eficaz e célere desempenho das suas funções.

ARTIGO 3.º

(Princípios)

No exercício das suas funções os titulares dos órgãos de apoio ao Vice-Presidente da República devem observar os seguintes princípios:

- a) lealdade;
- b) imparcialidade;
- c) probidade;
- d) integridade;
- e) legalidade;
- f) discrição;
- g) confidencialidade;
- h) patriotismo.